



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Avenida Vicente Alves Costa, 50 - Telefone (0\*\*88) 3541.1289 / 2769 /  
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 006/2006

**Ementa:** “Altera a redação dos §§ 1º e 3º do Artigo 30 e acrescenta o § 3º ao Artigo 159, todos da Resolução Nº 05, de 05 de Novembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre), excluindo a votação secreta na eleição da Presidência e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Alegre e dá outras providências.

**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE:

### O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Os §§ 1º e 3º do artigo da Resolução nº 05, de 05 de novembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º - A votação será pública, mediante manifestação aberta dos Vereadores, que manifestarão seu voto oralmente, indicarão os nomes dos candidatos e respectivos cargos em que votam, sendo assegurada a publicidade das chapas que concorrerem à eleição, devendo ser observado prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas, com exceção da Sessão de instalação da Câmara Municipal, quando as chapas serão apresentadas 20 (vinte) minutos após a posse. Em caso de morte de algum dos membros de chapa já registrada poderá haver substituição do falecido até 30 (trinta) minutos antes da eleição. No caso de desistência, o desistente não poderá mais compor qualquer outra chapa, se bem que possa ser substituído até 30 (trinta) minutos antes da eleição.

**“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”**



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
Avenida Vicente Alves Costa, 50 - Telefone (0\*\*88) 3541.1289 / 2769 /  
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

“§ 3º - O Presidente em exercício, acaso se trate da sessão de posse, ou o Presidente atual, acaso se trate da mesa legislativa, procederá à contagem dos votos proferidos verbalmente pelos Vereadores presentes e proclamará os eleitos, cuja posse será em 1º de janeiro do ano subsequente, conforme preceitua o Art. 26, § 3º, da Lei Orgânica do Município”.

Artigo 2º - Acrescenta o § 3º ao artigo 159 da Resolução Nº 05, de 05 de Novembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - Será obrigatoriamente aberto o voto na eleição do Presidente da Câmara de Vereadores e da Mesa Diretora, devendo cada Vereador manifestar oralmente o seu voto, indicando o nome de seus candidatos e os respectivos cargos de acordo com as chapas previamente conhecidas e apresentadas no prazo deste Regimento Interno”.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em 04 de Dezembro de 2006.

JOAQUIM FRUTUOSOS DE OLIVEIRA NETO  
VEREADOR AUTOR

**“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”**